

 Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais CCSH - UFSM	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) Departamento de Ciências Sociais (DCS) Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Ciências Sociais (PPGCS)
---	---

Regulamentação para Concessão e Manutenção de Bolsas de Mestrado

Dispõe acerca dos critérios e do processo para a concessão de bolsas no PPGCS, bem como dos os requisitos exigidos para a manutenção das mesmas.

Da concessão de bolsas

Art. 1º. As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas anualmente aos estudantes com base nos seguintes critérios:

- I – a divisão de quotas de bolsas disponíveis entre as turmas do PPGCS será feita de forma eqüitativa, nunca superior a proporção de 50% para a turma que está no segundo ano de mestrado;
- II – a distribuição das quotas de bolsas dentro de cada turma será feita segundo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no PPGCS;
- III - para os alunos do segundo semestre em diante, além da ordem de classificação no processo seletivo, a comissão de bolsas levará em consideração o desempenho acadêmico no curso. Será exigido excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B ou inferior no histórico escolar e nenhuma reprovação, seja por nota ou por freqüência. Exceção será feita para o teste de suficiência. O aluno que não estiver enquadrado nestes critérios não terá direito à concessão de bolsa, sem direito a ser contemplado com uma nova quota em outro semestre;
- IV - a bolsa, independente da data de sua concessão, somente será concedida até o 24 (vigésimo quarto) mês de matrícula do aluno;
- V – o discente não poderá acumular a percepção de qualquer outra bolsa ou auxílio em nível estadual, federal e/ou agências de fomento;
- VI - o discente não poderá se encontrar aposentado ou em situação similar;
- VII- quando possuir vínculo empregatício, o discente deverá estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos e devidamente documentado;
- VIII- o discente não poderá cursar outro curso de nível superior (graduação, especialização ou pós-graduação *stricto sensu*).

Dos requisitos para manutenção da bolsa de estudos

Art. 2º. Será exigido do aluno bolsista:

- I - dedicação integral às atividades do Curso;
- III - não cursar outro curso de nível superior (graduação, especialização ou pos graduação *stricto sensu*);
- IV - não acumular a percepção de qualquer outra bolsa ou auxílio em nível estadual, federal e/ou agências de fomento;
- V - não se encontrar aposentado ou em situação similar;
- VI - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos e devidamente documentado;
- VII – fixar residência na cidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 09 da Portaria Nº 76, de 04 de abril de 2010, ou cidade situada a uma distância de até 50km da sede do Programa;
- VIII – realizar estágio de docência orientada de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76, de 04 de abril de 2010, da CAPES;
- IX – elaborar relatório semestral de atividades e produções acadêmicas, entregue a coordenação e com assinatura do orientador;

Art. 3º. A cada semestre os discentes serão reavaliados para fins de manutenção da bolsa, sendo exigido dos mesmos:

I – excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B ou inferior no histórico escolar enquanto bolsista e nenhuma reprovação, seja por nota ou por freqüência. Exceção será feita para o teste de suficiência. O aluno que não estiver enquadrado nestes critérios perderá automaticamente a bolsa, sem direito a ser contemplado com uma nova quota em outro semestre;

II – participação em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) por ano;

III- participação em no mínimo 75% dos eventos promovidos pelo PPGCS (palestras, seminários, etc.);

IV– elevado desempenho no andamento dos trabalhos de dissertação, a ser certificado pelo orientador;

V – participação nas atividades dos grupos de pesquisa aos quais seus orientadores estão vinculados;

Art. 4º. A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista das exigências acima apresentadas.

Da Comissão de Bolsas

Art. 5º. O Curso deverá instituir uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros: um membro da coordenação, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo estes últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II – o discente deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular e já deve ser bolsista.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I - fiscalizar as normas do Curso para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II - selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos neste Regimento

III – decidir sobre a concessão e o cancelamento da concessão de bolsa;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para à CAPES e também para consulta pública.

VI - fornecer a qualquer momento, quando solicitado, relatórios dos bolsistas em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES.

Regulamentação para Concessão de Bolsas de Mestrado elaborado pela Comissão de Bolsas, nomeada pela portaria n. 097 de 11 de maio de 2015, e aprovado pelo Colegiado do PPGCS em reunião ampliada no 02 de março de 2016.